



**REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E
ACOMPANHAMENTO DE BOLSISTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
VEGETAL (PGBV/UERJ)**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião realizada em 21 de novembro de 2023,

RESOLVE:

I. Do Julgamento

- 1.1. Caberá à Comissão de Bolsas proceder à avaliação das solicitações quanto à concessão e renovação de bolsas de estudo do PGBV;
- 1.2. A Comissão de Bolsas será constituída pela CPGBV e por um docente permanente do Programa, com mandatos de dois anos.

II. Da Distribuição de Bolsas

- 2.1. As bolsas novas ou regulares recebidas a cada ano serão atribuídas aos pós-graduandos no mesmo ano de ingresso, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 2.4, 2.5 e 2.6.
- 2.2. Bolsas remanescentes serão atribuídas a alunos postulantes de anos anteriores que satisfaçam as exigências deste regulamento.
- 2.3. Em caso de haver alunos postulantes de diferentes processos seletivos às bolsas remanescentes, valerá o critério de tempo de espera pela bolsa, ou seja, o aluno postulante que espera pela bolsa há mais tempo e atenda às exigências deste regulamento terá prioridade.
- 2.4. No caso de bolsa FAPERJ, o aluno deverá ter dedicação integral ao projeto de pesquisa, permitindo-se, entretanto, que o pós-graduando possa exercer, na mesma instituição, a função de professor substituto desde que a sua carga horária contratual não exceda 20 horas semanais. Neste caso, é necessária a expressa anuência do seu orientador e do coordenador do curso.
 - 2.4.1 Admite-se a concessão de bolsa FAPERJ a alunos com vínculo empregatício e/ou estatutário que, para a realização do curso de mestrado ou doutorado, sejam obrigados



a estabelecer domicílio em município diferente daquele onde mantém sua residência permanente. O município de origem do bolsista deve estar localizado a mais de 250 km de distância e, o pedido, plenamente justificado pela coordenação do curso.

2.4.2 Admite-se, ainda, a concessão de bolsa FAPERJ a alunos com vínculo empregatício e/ou estatutário, desde que licenciados de suas atividades, sem vencimentos.

2.5. No caso de bolsa DS/Capes, será admitida a concessão a alunos com vínculo empregatício em conformidade às regras de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado estabelecidas pela Portaria 133/CAPES/2023 e da Portaria Conjunta 01/CAPES/CNPq/2023.

2.5.1. Seguindo-se as orientações da ordem de Serviço UERJ/PR-2 N.º 004 de 31 de agosto de 2023, a distribuição das bolsas pelo PGBV seguirá a seguinte ordem de prioridade:

2.5.1.1. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-graduação – serão contemplados, inicialmente, todos os candidatos à bolsa sem vínculo empregatício, independente de ordem de classificação em processo seletivo.

2.5.1.2. Condições especiais – candidatos à bolsa com vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, professores substitutos em IES públicas e bolsistas da Universidade Aberta do Brasil, CEDERJ e SEEDUC.

2.5.1.3. Outros vínculos empregatícios ou com percepção de outras bolsas – quando permitido pela outra agência, serão observados os seguintes fatores:

- a) vínculo funcional com empresa pública, incluindo a UERJ e outras IES, com forte aderência à temática de pesquisa do candidato e à linha de pesquisa;
- b) vínculo funcional, em qualquer empresa, com salário menor que o valor da bolsa a ser recebida;
- c) vínculo funcional com a UERJ de qualquer natureza;

III. Do Acompanhamento do Desempenho Acadêmico do Bolsista

3.1. As bolsas de estudo do PGBV serão renovadas anualmente mediante avaliação do rendimento do trabalho acadêmico dos pós-graduandos por meio de relatório e parecer do orientador.

3.2. A solicitação para a renovação das bolsas deverá ser encaminhada juntamente com um relatório e o parecer do orientador. O não cumprimento dos procedimentos indicados implicará automaticamente no cancelamento da bolsa.

3.3. O relatório do aluno bolsista deverá ter, no máximo, 10 laudas, e conter:



- a) Identificação, apresentada no início do relatório;
- b) Resumo da pesquisa (máximo de uma lauda);
- c) Descrição das atividades desenvolvidas no período;
- d) Relação das disciplinas cursadas, com desempenho/grau obtido e avaliação de como contribuíram para sua formação profissional ou desenvolvimento da dissertação ou tese;
- e) Relação dos trabalhos relacionados à pesquisa apresentados em congressos, submetidos a publicação e/ou publicados em anais e revistas;
- f) Cronograma geral, incluindo a data prevista para defesa;
- g) O relatório deve ser encaminhado em formato digital, no prazo estipulado pela Comissão de Bolsas.

3.4. O parecer do orientador deverá conter a avaliação do desempenho do pós-graduando bolsista sob sua orientação e deverá ser encaminhado, juntamente com o relatório do bolsista, em formato digital, no prazo estipulado pela Comissão de Bolsas do PGBV.

3.5. O resultado da avaliação do relatório será divulgado ao bolsista e ao respectivo orientador mediante parecer redigido pela Comissão de Bolsas.

3.6. Os bolsistas da FAPERJ precisarão ainda apresentar relatórios à agência de fomento, em data estipulada no Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa assinado pelo aluno.

3.7. Os bolsistas da CAPES que tiverem seus relatórios aprovados pela Comissão de Bolsas terão suas bolsas renovadas diretamente pela Coordenação do curso.

IV. Das disposições finais

Casos não contemplados por esta Resolução serão avaliados individualmente pela Comissão de Bolsas e CPGBV.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023.